



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 3202/2026 – Id . CidadES nº 2026.005E0700001.09.0042)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026/ADM,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALFREDO
CHAVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MBX GLOBAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua titular, a Sra. SONIA FRANCISCO KLEIN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MBX GLOBAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.308.592/0001-41, sediada na Rua Norival Coelho, nº 42, Pavimento nº 02, bairro Vila Barbosa, Castelo/ES, CEP 29.360-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. MILENA FALÇONI BRUNELLI, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3202/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 043/2026/ADM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de materiais pedagógicos destinados às Salas de Recursos Multifuncionais da rede municipal de ensino, para atendimento das demandas do Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da contratação encontra-se detalhado no anexo.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
 - 1.3.3. A proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 50.518,86 (cinquenta mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme regras constantes do Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.



- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



- 13.2.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3.** Das indenizações e multas.
- 13.7.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8.** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.8.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000529 / 110.001.12.367.0014.2.067 – Manutenção Das Atividades Da Educação Especial Inclusiva / Elemento de Despesa: 33903000000 – Material De Consumo / Subelemento de Despesa: 33903060000 – Material Didático / Fonte de Recursos: 2550000000000 – Transferência Do Salário Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133,



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, 03 de junho de 2026.

SONIA FRANCISCO KLEIN:07729815745
Assinado digitalmente por SONIA FRANCISCO KLEIN:07729815745
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AS, OU=Presencial, OU=1817886200183, OU=AC SingularID Multipla, CN=SONIA FRANCISCO KLEIN:07729815745
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.03 09:58:10-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SONIA FRANCISCO KLEIN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES

Documento assinado digitalmente
gov.br MILENA FALÇONI BRUNELLI
Data: 03/06/2026 11:26:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MILENA FALÇONI BRUNELLI

MBX GLOBAL LTDA



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ANEXO
CONTRATO 000110/2026

Dispensa Nº 000043/2026

Processo: 003202 / 2026

CONTRATO Nº 000110/2026

Empresa: MBX GLOBAL LTDA

CNPJ: 45.308.592/0001-41

Endereço: RUA NORIVAL COELHO, 42 - VILA BARBOSA - CASTELO - ES - CEP: 29360000

Secretaria		0000015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00011583	BLOCO ALFANUMÉRICO: CONJUNTO PEDAGÓGICO CONTENDO LETRAS E NÚMEROS MÓVEIS confeccionados em mdf, madeira, plástico rígido ou material equivalente resistente, colorido e apropriado ao uso escolar, destinado ao desenvolvimento da alfabetização, do reconhecimento fonético, da identificação de letras e numerais, da formação de sílabas e palavras e da construção inicial da linguagem escrita. o material deverá possuir acabamento seguro, boa durabilidade e ser acondicionado em caixa, estojo ou recipiente organizador adequado ao armazenamento e ao manuseio frequente em ambiente escolar.		K	15,000	49,560	743,40
000002	00011584	BAÚ PEDAGÓGICO: RECURSO PEDAGÓGICO DE ALFABETIZAÇÃO INICIAL COMPOSTO POR JOGOS E MATERIAIS DIDÁTICOS voltados ao letramento, reconhecimento de letras, formação de sílabas e palavras, associação entre imagem e escrita e desenvolvimento da linguagem oral e escrita, acondicionado em baú, caixa organizadora ou recipiente similar resistente. deverá conter, no mínimo, 10 jogos ou recursos pedagógicos, incluindo letras móveis, sílabas, fichas ilustradas e atividades estruturadas, com dimensões aproximadas mínimas do recipiente de 33 cm x 30 cm, confeccionado em materiais adequados ao uso escolar, com acabamento seguro e boa resistência.		UND	13,000	481,910	6.264,83
000003	00011585	JOGO EDUCATIVO FORMANDO PALAVRAS: MATERIAL PEDAGÓGICO composto por cartas, fichas ou peças encaixáveis, confeccionadas em mdf ou material equivalente resistente, destinado à formação de palavras simples e complexas, ao estímulo da leitura, da escrita e ao desenvolvimento da consciência fonológica. o conjunto deverá possibilitar atividades de associação entre letras, sílabas e palavras, favorecendo a ampliação do vocabulário, a percepção fonêmica e a construção da linguagem escrita. deverá conter, no mínimo, 60 peças, acondicionadas em caixa, estojo ou embalagem organizadora, com acabamento seguro, resistente e adequado ao uso escolar.		UND	13,000	49,560	644,28
000004	00011586	JOGO DE RIMAS: JOGO DIDÁTICO COMPOSTO POR CARTAS ILUSTRADAS, FICHAS OU PEÇAS		UND	15,000	60,750	911,25

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3100380031003900390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

		ASSOCIATIVAS confeccionadas em mdf, papel cartão reforçado, plástico rígido ou material equivalente resistente, destinado ao reconhecimento de rimas e ao desenvolvimento da percepção auditiva, da consciência fonológica, da linguagem oral e da associação entre sons e palavras. o conjunto deverá conter, no mínimo, 30 peças ou cartas, acondicionadas em caixa ou embalagem organizadora, com acabamento seguro, legibilidade adequada e resistência compatível com o uso escolar frequente.					
000005	00011587	MATERIAL DOURADO: CONJUNTO MATEMÁTICO COMPOSTO POR CUBOS UNITÁRIOS, BARRAS, PLACAS E CUBO DE MILHAR destinado ao ensino do sistema de numeração decimal, à composição e decomposição de quantidades e ao desenvolvimento de operações matemáticas básicas. o conjunto deverá conter, no mínimo, 611 peças, acondicionado em caixa organizadora com dimensões aproximadas de 23 cm x 23 cm x 13 cm, confeccionado em material resistente, como madeira, mdf, eva de alta densidade, plástico rígido ou equivalente, com acabamento seguro e apropriado ao uso pedagógico em ambiente escolar.		K	13,000	112,000	1.456,00
000006	00011588	TANGRAM: QUEBRA -CABEÇA GEOMÉTRICO COMPOSTO POR PEÇAS PLANAS CONFECCIONADAS EM MDF ou material equivalente resistente, destinado ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da percepção espacial, da coordenação motora fina, da criatividade e da resolução de problemas. o conjunto deverá conter, no mínimo, 70 peças, acondicionado em caixa, estojo ou embalagem organizadora, com acabamento seguro, resistente e adequado ao uso escolar, possibilitando atividades de composição e decomposição de figuras geométricas e imagens diversas.		UND	15,000	69,240	1.038,60
000007	00011589	SÓLIDOS GEOMÉTRICOS: CONJUNTO PEDAGÓGICO CONTENDO FIGURAS TRIDIMENSIONAIS DIVERSAS tais como cubo, esfera, cilindro, cone, pirâmide, prisma e outras formas correlatas, confeccionadas em mdf, madeira, plástico rígido ou material equivalente resistente, destinado ao ensino de geometria, ao reconhecimento de formas espaciais, à comparação de volumes e à observação de faces, arestas e vértices. o conjunto deverá conter, no mínimo, 11 peças, com acabamento seguro, adequado ao uso escolar e boa durabilidade.		K	15,000	107,250	1.608,75
000008	00011591	POTE COM LETRAS E NÚMEROS MÓVEIS: CONJUNTO PEDAGÓGICO contendo letras e números móveis confeccionados em plástico rígido, madeira, mdf ou material equivalente resistente, acondicionado em recipiente organizador, destinado à formação de palavras, reconhecimento de letras, identificação de numerais, composição de sílabas e realização de cálculos iniciais. o material deverá ser apropriado ao uso escolar, possuir acabamento seguro, boa resistência e quantidade suficiente para atividades		K	15,000	40,500	607,50



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

		pedagógicas individuais e coletivas.					
000009	00011592	CALENDÁRIO RELÓGIO: PAINEL EDUCATIVO CONTENDO CALENDÁRIO ANUAL E RELÓGIO ANALÓGICO MÓVEL destinado ao ensino de noções temporais, incluindo dia, mês, ano, datas, rotina, horas e minutos. o conjunto deverá conter, no mínimo, 180 peças ou componentes, confeccionados em mdf, madeira, plástico rígido ou material equivalente resistente, com ponteiros móveis e elementos visuais claros e legíveis, adequados ao uso escolar, permitindo atividades pedagógicas relacionadas à organização temporal, sequência dos dias e leitura das horas. o produto deverá apresentar acabamento seguro, boa durabilidade e acondicionamento adequado.		UND	12,000	114,400	1.372,80
000010	00011593	JOGO DE MEMÓRIA POR NÍVEL: JOGO COMPOSTO POR PARES DE CARTAS, FICHAS OU PEÇAS ILUSTRADAS dividido por níveis de complexidade ou temática pedagógica, destinado ao desenvolvimento da memória visual, da concentração, da atenção, da percepção visual e da associação cognitiva. as peças deverão ter dimensões aproximadas de 5 cm x 5 cm, conter, no mínimo, 20 peças, e ser confeccionadas em mdf, papelão rígido, papel cartão reforçado, plástico ou material equivalente resistente, com acabamento seguro, impressão legível e adequação ao uso escolar.		UND	80,000	36,320	2.905,60
000011	00011594	DOMINÓS POR NÍVEL: CONJUNTO DE DOMINÓS PEDAGÓGICOS TEMÁTICOS, CONTENDO CONTEÚDOS como números, sílabas, figuras, operações ou associações visuais, classificados por idade, nível ou objetivo pedagógico, destinados ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da alfabetização, da percepção visual, da atenção e da associação de ideias. as peças deverão medir aproximadamente 7 cm x 3,5 cm, conter, no mínimo, 28 peças, ser confeccionadas em mdf, madeira, plástico rígido ou material equivalente resistente, com acabamento seguro e adequado ao uso frequente em ambiente escolar.		UND	80,000	29,700	2.376,00
000012	00011595	ALINHAVOS (KIT COSTURA): CONJUNTO PEDAGÓGICO COMPOSTO POR PLACAS PERFURADAS, BASES TEMÁTICAS e cordões coloridos, destinado ao desenvolvimento da coordenação motora fina, da concentração, da lateralidade, da organização visuomotora e da autonomia em atividades de manipulação. o conjunto deverá conter, no mínimo, 5 peças ou bases para alinhavo, confeccionadas em mdf, madeira, plástico resistente ou material equivalente, com acabamento seguro, adequado ao uso escolar e cordões resistentes e compatíveis com as perfurações das peças.		K	19,000	43,500	826,50
000013	00011596	CONJUNTO PARAFUSO DESENROSCAR: KIT PEDAGÓGICO COMPOSTO POR PEÇAS EM PLÁSTICO RESISTENTE madeira, mdf ou material equivalente, contendo parafusos e porcas de tamanhos variados, destinado ao desenvolvimento da coordenação motora fina, da força manual, da percepção tátil, da concentração e das habilidades de encaixe e rosqueamento. o conjunto deverá possuir		K	15,000	157,380	2.360,70

Autenticar documento em /autenticidade



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

		dimensões aproximadas de 6 cm x 9 cm x 11 cm, conter, no mínimo, 52 peças, apresentar acabamento seguro e ser apropriado ao uso escolar e ao manuseio supervisionado.					
000014	00011597	<p>PINÇAS DE PLÁSTICO COLORIDAS: CONJUNTO CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 UNIDADES DE PINÇAS pinças anatômicas coloridas, confeccionadas em plástico resistente, lavável e apropriado ao uso escolar, destinadas a atividades de motricidade fina, preensão, coordenação visomotora, organização e manipulação de pequenos objetos. o material deverá possuir formato ergonômico, boa resistência ao uso frequente, acabamento seguro e adequação a práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento motor.</p>		K	80,000	45,900	3.672,00
000015	00011598	<p>BLOCOS DE MONTAR MAGNÉTICO: CONJUNTO DE PEÇAS GEOMÉTRICAS COM SISTEMA MAGNÉTICO INTERNO confeccionadas em material resistente e apropriado ao uso escolar, destinado à montagem bidimensional e tridimensional, ao desenvolvimento do raciocínio espacial, da criatividade, da coordenação motora e da resolução de problemas. o conjunto deverá possuir peças com encaixe eficiente, acabamento seguro, bordas adequadas ao manuseio e quantidade suficiente para diferentes possibilidades de construção pedagógica.</p>		K	15,000	238,950	3.584,25
000016	00011599	<p>GAIOLA DE BLOCOS: BRINQUEDO PEDAGÓGICO COMPOSTO POR ESTRUTURA COM ABERTURAS GEOMÉTRICAS e blocos correspondentes para encaixe, confeccionado em plástico resistente, madeira, mdf ou material equivalente, destinado ao reconhecimento de formas, ao desenvolvimento da coordenação motora, da percepção visual, do raciocínio lógico e das habilidades de associação entre formas e espaços. o produto deverá apresentar acabamento seguro, boa resistência e ser adequado ao uso escolar.</p>		UND	15,000	106,650	1.599,75
000017	00011600	<p>TORRE INTELIGENTE: JOGO PEDAGÓGICO COMPOSTO POR PEÇAS EMPILHÁVEIS OU DE ENCAIXE PROGRESSIVO confeccionadas em mdf ou material equivalente resistente, destinado ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da coordenação motora, da atenção, da organização espacial e da capacidade de planejamento. o conjunto deverá conter, no mínimo, 63 peças, apresentar acabamento seguro, resistência compatível com o uso escolar e ser apropriado para atividades de montagem, ordenação e equilíbrio.</p>		UND	15,000	85,300	1.279,50
000018	00011601	<p>TORRE LEGAL: JOGO DE EQUILÍBRIO E COORDENAÇÃO COMPOSTO POR PEÇAS EMPILHÁVEIS CONFECCIONADAS em mdf ou material equivalente resistente, destinado ao desenvolvimento da coordenação motora fina, da percepção espacial, do equilíbrio, da atenção e do controle de movimentos. o conjunto deverá conter, no mínimo, 54 peças, possuir acabamento seguro, boa resistência e adequação ao uso pedagógico em ambiente escolar.</p>		UND	15,000	56,700	850,50
000019	00011602	<p>JOGO LINCE DIVERSOS: JOGO DE ASSOCIAÇÃO VISUAL COMPOSTO POR CARTELAS ILUSTRADAS</p>		UND	15,000	59,400	891,00



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

		e fichas correspondentes, destinado ao desenvolvimento da percepção visual, da atenção concentrada, da agilidade cognitiva, da rapidez de identificação e da associação entre imagens. o material deverá ser confeccionado em papel cartão reforçado, mdf, plástico rígido ou material equivalente resistente, com ilustrações nítidas, acabamento seguro e quantidade de peças compatível com a dinâmica do jogo e com o uso em atividades pedagógicas escolares.					
000020	00011603	ABAFADOR COM MICROFONE: PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA, COM MICROFONE INTEGRADO acoplado ou sistema equivalente de captação e/ou amplificação sonora, destinado ao atendimento de estudantes com hipersensibilidade auditiva, necessidades sensoriais específicas ou maior necessidade de foco auditivo. o produto deverá possuir estrutura resistente, haste ou arco ajustável, revestimento confortável, acabamento seguro, boa adaptação à cabeça do usuário e adequação ao uso escolar contínuo, contribuindo para acessibilidade e inclusão em ambiente educacional.		UND	20,000	240,250	4.805,00
000021	00011604	SUSSURROFONE: INSTRUMENTO PEDAGÓGICO UTILIZADO COMO RECURSO DE APOIO À LEITURA à oralidade e ao desenvolvimento da consciência fonológica, permitindo ao usuário ouvir a própria voz de forma ampliada por condução acústica. deverá ser confeccionado em pvc, plástico resistente ou material equivalente, lavável, atóxico, ergonômico e apropriado ao uso individual em ambiente escolar, com acabamento seguro e boa durabilidade.		UND	15,000	21,600	324,00
000022	00011605	LUPA: INSTRUMENTO ÓPTICO PORTÁTIL COM AMPLIAÇÃO MÍNIMA DE 3X destinado a atividades de leitura ampliada, observação de detalhes, imagens, letras e pequenos objetos, auxiliando estudantes com necessidades específicas de ampliação visual. deverá possuir lente resistente, estrutura anatômica ou cabo de fácil manuseio, acabamento seguro e adequação ao uso pedagógico escolar.		UND	15,000	20,250	303,75
000023	00011606	ADAPTADOR PARA ESCRITA (KIT): CONJUNTO DE ADAPTADORES ERGONÔMICOS PARA LÁPIS E CANETAS destinados a facilitar a pega correta, o posicionamento dos dedos e o controle motor durante a escrita, especialmente para estudantes com dificuldades motoras ou de preensão. deverá ser confeccionado em silicone, borracha macia, eva ou material equivalente atóxico e confortável, compatível com lápis e canetas escolares, com acabamento seguro e adequado ao uso pedagógico.		K	19,000	51,350	975,65
000024	00011607	PAPEL GRAMATURA (DURINHO) – PACOTES: PAPEL COM GRAMATURA ELEVADA destinado à elaboração de atividades estruturadas, confecção de materiais adaptados, cartões, fichas, recursos pedagógicos visuais e outros instrumentos de apoio escolar. deverá apresentar boa resistência, uniformidade, adequação para escrita, impressão, recorte e colagem, e ser acondicionado em pacotes devidamente		PCT	19,000	33,750	641,25

Autenticar documento em /autenticidade



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

		organizados e apropriados ao armazenamento escolar.						
000025	00011608	VELCRO (PACOTES COM 100 PARES): CONJUNTO DE FECHOS TIPO VELCRO AUTOADESIVO destinados à confecção, adaptação e organização de materiais pedagógicos estruturados, painéis visuais, rotinas escolares e recursos de acessibilidade. o material deverá possuir boa aderência, resistência ao uso frequente, quantidade mínima de 100 pares por pacote, acabamento adequado e compatibilidade com superfícies usualmente utilizadas em materiais pedagógicos.		PCT	19,000	33,750	641,25	
000026	00011609	LÁPIS GROSSO COMUM: LÁPIS GRAFITE COM CORPO SEXTAVADO, TRIANGULAR OU FORMATO ERGONÔMICO EQUIVALENTE com diâmetro ampliado, destinado a facilitar a preensão por estudantes com dificuldades motoras, contribuindo para o desenvolvimento da escrita e da coordenação motora fina. deverá possuir mina resistente, escrita regular, corpo em madeira ou material equivalente, acabamento seguro e adequação ao uso escolar frequente.		CX	80,000	65,000	5.200,00	
000027	00011610	GIZ DE CERA GROSSO: GIZ DE CERA COM DIÂMETRO AMPLIADO E FORMATO ANATÔMICO acondicionado em caixa com 12 cores, destinado a facilitar o manuseio por crianças e estudantes com dificuldades motoras, favorecendo atividades gráficas, expressão artística e desenvolvimento da coordenação motora fina. o produto deverá ser atóxico, resistente ao uso escolar, possuir boa pigmentação e acabamento adequado.		CX	20,000	67,500	1.350,00	
000028	00011611	PINCÊIS DE DIFERENTES ESPESSURAS: CONJUNT CONTENDO 12 UNIDADES DE PINCÊIS ESCOLARES com cabos anatômicos e espessuras variadas, destinados a atividades pedagógicas, artísticas e de coordenação motora fina. deverão possuir cerdas resistentes, boa fixação, acabamento seguro e adequação ao uso com tintas escolares, permitindo variedade de traços e aplicações em atividades desenvolvidas no ambiente escolar.		K	15,000	85,650	1.284,75	
Total da Secretaria: 50.518,86								
Total Geral: 50.518,86								

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 110/2026/ADM.
 Processo Adm. nº 3202/2026.
 Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0042.
 Dispensa nº 043/2026/ADM.
 Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES,
 através da Secretaria Municipal de Educação.
 Contratada: MBX Global LTDA.
 Objeto: O objeto do presente instrumento é
 Aquisição de materiais pedagógicos destinados às
 Salas de Recursos Multifuncionais da rede municipal
 de ensino, para atendimento das demandas do
 Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas
 condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 Valor Total: R\$ 50.518,86 (cinquenta mil, quinhentos
 e dezoito reais e oitenta e seis centavos).
 Dotação orçamentária: Ficha: 0000529 /
 110.001.12.367.0014.2.067 - Manutenção Das
 Atividades Da Educação Especial Inclusiva / Elemento
 de Despesa: 33903000000 - Material De Consumo /
 Subelemento de Despesa: 33903060000 - Material
 Didático / Fonte de Recursos: 255000000000 -
 Transferência Do Salário Educação.
 Assinatura: 03/06/2026.
 Vigência: 12 (doze) meses.
 Hugo Luiz Picoli Meneghel
 Prefeito Municipal

Protocolo 1804693**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
- ES**

Extrato do Contrato nº 111/2026/ADM.
 Processo Adm. nº 5368/2026.
 Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0051.
 Dispensa nº 049/2026/ADM.
 Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES,
 através da Secretaria Municipal de Obras.
 Contratada: Mecânica Bianchi Diesel LTDA.

Protocolo 1804714

Objeto: O objeto do presente instrumento é a
 contratação de empresa especializada para prestação
 de serviços continuados de manutenção preventiva e
 corretiva de veículos, máquinas e equipamentos da
 Secretaria Municipal de Obras, incluindo fornecimento
 de peças, materiais, insumos e mão de obra, sob
 demanda, conforme condições estabelecidas neste
 instrumento, no anexo e no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil
 e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000283 /
 080.001.15.452.0002.2.230 - Manutenção Dos
 Veículos, Máquinas E Equipamentos Da Secretaria
 De Obras / Elemento de Despesa: 33903000000
 - Material De Consumo / Fonte de Recursos:
 150000009999 - Recursos Não Vinculados de
 Impostos e Transferências de Impostos.

Ficha: 0000285 / 080.001.15.452.0002.2.230 -
 Manutenção Dos Veículos, Máquinas E Equipamentos
 Da Secretaria De Obras / Elemento de Despesa:
 33903900000 - Outros Servicos De Terceiros -
 Pessoa Juridica / Fonte de Recursos: 150000009999
 - Recursos Não Vinculados de Impostos e
 Transferências de Impostos.

Assinatura: 03/06/2026.

Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Alto Rio Novo**Lei****LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**

“**cria vagas em cargos já criados e da outras providências**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições
 legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retificado a Tabela de Classificação de Cargos e Funções Comissionadas e de Cargos Políticos do
 Anexo I da Lei Complementar nº 016/2025, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica retificado a Tabela de Classificação de Cargos e Funções Comissionadas e de Cargos Políticos do
 Anexo I da Lei Complementar nº 018/2025, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Fica retificado a Tabela de Classificação de Cargos e Funções Comissionadas e de Cargos Políticos do
 Anexo I da Lei Complementar nº 019/2025, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias do mês de Junho
 (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ALEXANDRO DE MELO VALIM
Prefeito Municipal

Contrato nº 000110/2026

Última atualização 10/06/2026



Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003202/2026

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/06/2026 **Data de assinatura:** 03/06/2026

Vigência: de 03/06/2026 a 03/06/2027

Id contrato PNCP: 27142686000101-2-000102/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27142686000101-1-000084/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

AQUISICAO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS DESTINADOS AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE).

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.518,86

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.308.592/0001-41 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MBX GLOBAL LTDA

[Empenhos](#)

[Instrumentos de Cobrança](#)

[Termos](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)



Carregando...

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.